



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**LICITAÇÃO Nº 68/2017**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº2/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de Tomada de Preços EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CAMADAS DE ASFALTO PRÉ-MISTURADO À FRIO PMF EM TRECHOS NAS RUAS 25 DE JULHO, AV. JULIO SCHWENGBER E RUA SETE DE SETEMBRO. ÁREA TOTAL DA OBRA A SER EXECUTADO: 5.599M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA., Município de São Pedro do Butiá/RS, em conformidade com o Projeto de Engenharia, Planta e Memorial Descritivo anexos e condições fixadas neste Edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. MARTINHO BERWANGER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 do dia 11/08/2017**, na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 27, com a finalidade de receber propostas referente ao Edital Tomada de Preços nº 002/2017, do menor preço global, a ser executado no regime de empreitada global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (com fornecimento de material e mão-de-obra) para executar serviços de pavimentação asfáltica em camadas de asfalto pré-misturado à frio PMF em trechos nas Ruas 25 de Julho, Av.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Julio Schwengber e Rua Sete de Setembro. Área total da obra a ser executado: 5.599m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, conforme Contrato de Repasse OGU Nº830445/2016 – Operação 1029627-92- Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade.

**1.1 Integram esse edital:**

- 1.1.1 – Anexo I: Minuta de Contrato;
- 1.1.2 – Anexo II: Planilha Orçamentária;
- 1.1.3 – Anexo III: Memorial Descritivo;
- 1.1.4 – Anexo IV: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;
- 1.1.5 – Anexo V: Modelo de Declaração de Renúncia;
- 1.1.6 – Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.1.7 – Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

A efetiva contratação do objeto licitado fica condicionada à aprovação, confirmação e liberação dos recursos relativos à operação de crédito a ser realizado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá e CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme Contrato de Repasse OGU Nº830445/2016 – Operação 1029627-92- Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade. Ou seja, em não havendo a aprovação e/ou liberação dos recursos financeiros supra referidos, não será realizada a contratação do respectivo objeto licitado, restando revogada a presente licitação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Butiá;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 16:00 horas, do dia 09 de agosto de 2017, os seguintes documentos:

##### **4.1. DA HABILITAÇÃO:**

I – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

##### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;

III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (*Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado*);
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicílio ou a sede do licitante*);
- V – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- VI – Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- VII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;
- II - indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados.
- III - atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, a ser realizada mediante prévio agendamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IV - comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

V - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

VI - Declaração de Inexistência de Vínculo conforme anexo VIII.

**4.6.** Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, **por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

## **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2017  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2017**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**6.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

6.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.8. O prazo de que trata o item 6.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

I - A **proposta financeira** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
- b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- c) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- e) O prazo de validade da proposta (mínimo 60 DIAS)

6.2.1 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

6.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, o qual corresponde a R\$ 249.536,15(duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos), incluindo-se neste cômputo o BDI e demais encargos.

II – **DECLARAÇÃO** do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

## 7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser executado no regime de empreitada global.

7.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**8- DOS RECURSOS:**

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 5.2, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

**8.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.**

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.7. Os prazos previstos nos itens 5.5 e 5.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo II) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

**9 - DOS PRAZOS:**

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9.5. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.6 O prazo para conclusão da obra é de 06 (seis) meses, podendo ser justificadamente prorrogado.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento da obra será efetivado em até 30 dias conforme cronograma físico-financeiro, após realização de medição e liberação do laudo pelo Engenheiro Fiscal bem como à liberação das transferências financeiras efetuadas pela União.

10.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

10.1.1.1. Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e ART no CREA.

10.1.2. A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.1.2.1. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

10.1.3. O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10.1.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

10.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

## 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.2 O Reequilíbrio pode ocorrer quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou **diminuição** quantitativa de seu objeto.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1.502.4490.51 - 1 - 107/2017 - PAVIMENTAÇÃO/ASFALTAMENTO DE RUAS - PRÓPRIO 1.530.4490.51 - 1100 - 175/2017 - PAVIMENTAÇÃO/ASFALTAMENTO DE RUAS - UNIÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;

**13.2.** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

**13.3.** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800, ou, ainda, pelo e-mail [compras@saopedrodobutia.rs.gov.br](mailto:compras@saopedrodobutia.rs.gov.br).

São Pedro do Butiá, 11 de Julho de 2017.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Miriam Estela Oliveira Jaeschke  
Procuradora do Município

\_\_\_\_\_  
**MARTINHO BERWANGER**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Anexo I**

Minuta de Contrato

Licitação 68/2017

Tomada de Preço 2/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de São Pedro do Butiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001/61, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. MARTINHO BERWANGER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá, RS, denominado neste de **Contratante**; de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado de **Contratada**, têm entre si justo e acordo a prestação dos serviços, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratado assume a obrigação de executar os serviços objeto da Licitação de nº 68/2017 – Tomada de Preços nº 2/2017, sendo a execução global do que segue abaixo:

*- descrição dos serviços a serem executados.*

Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as condicionantes mencionadas pelo Edital de Licitação e por este contrato, além de todas as disposições constantes na Lei de Licitações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como contraprestação pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1 – O pagamento da obra será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro, após realização de medição e liberação do laudo pelo Engenheiro Fiscal, bem como de acordo com as liberações das transferências financeiras efetuadas pela União em até 30 dias após a liberação dos valores.**

**2.1.1 - Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar e ART no CREA.**

2.2 - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

2.3 – A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.4 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.

2.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

2.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. O prazo para conclusão da obra é de 180 DIAS.

**3.1.** No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

**CLÁUSULA QUARTA:** Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA QUINTA:** O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, no que lhe for aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município, que anotarà todos os registros e ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

**CLÁUSULA NONA:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:

**13.1.** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

**13.2.** 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**13.3.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

**13.4.** Incorre nas penalidade acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 68/2017, Tomada de Preços nº 2/2017, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.502.4490.51 - 1 - 107/2017 - PAVIMENTAÇÃO/ASFALTAMENTO DE RUAS - PRÓPRIO  
1.530.4490.51 - 1100 - 175/2017 - PAVIMENTAÇÃO/ASFALTAMENTO DE RUAS - UNIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Pedro do Butiá, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Contratante**

Município de São Pedro do Butiá  
Prefeito Municipal

---

**Contratado**

Representante Legal

Testemunhas:

---

Nome, CPF e RG

---

Nome, CPF e RG











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO III**

Licitação nº 68/2017  
Tomada de Preços nº 2/2017

**MEMORIAL DESCRITIVO RUA SETE DE SETEMBRO**

**01. GENERALIDADES:**

O presente memorial tem por finalidade descrever as obras e serviços necessários para execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Sete de Setembro, sobre pavimentação poliédrica existente na rua, na Cidade de São Pedro do Butiá/RS. O trecho a ser pavimentado totaliza 1.680,00 m<sup>2</sup> de Pavimentação asfáltica, trecho compreendido entre as Rua Prof. Reinaldo Jacobs e a Rua 25 de Julho. Será pavimentado um trecho de 120,00 m com uma largura de 14,00 m. Nesta rua não será necessária à execução dos serviços de terraplenagem, pois a pavimentação asfáltica será executada sobre pavimentação poliédrica existente, não tendo necessidade de executar a conformação e compactação da superfície, ou seja, a regularização do subleito.

As especificações técnicas deste projeto foram elaboradas tendo como orientação as Especificações Gerais do DAER/RS, para a execução de pavimento asfáltico urbano. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**02. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

Todos os materiais e serviços relativos a este projeto serão executados dentro das Normas Técnicas da ABNT e devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DAER/RS, estando os materiais e serviços condicionados a aprovação de um responsável técnico devidamente habilitado. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**02.1. BASE OU SUB-BASE:** Todos os trabalhos de pavimentação serão executados sobre uma base do tipo classe A de brita graduada, devidamente compactada, com materiais de primeira qualidade. O material será homogêneo, isento de blocos ou outros materiais. Será espalhado manualmente, com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do sub-leito. O agregado para a base classe A deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A diferença entre as percentagens que passam nas peneiras nº 4 e nº 30 deverão variar entre 15 e 25%. O espalhamento das camadas deverá ser realizado com distribuidor de agregado auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregado for inviável, será permitido, a critério da Fiscalização, a utilização de motoniveladora. **O material da base será espalhado e compactado em camadas com espessura de 12 cm nos locais onde existente pavimentação poliédrica.**

**02.2. DRENAGEM:** Não será necessário a execução de boca de lobo para captação das águas pluviais, haja visto que as águas escoam até bocas de lobo existentes no cruzamento da rua Pedro Scher com a Avenida Júlio Schwengber. O lençol freático não poderá estar a menos de 1,50 m da superfície do subleito. Serão executadas sarjetas e guias de concreto para o escoamento das águas pluviais para as caixas coletoras que estão instaladas em ambos os lados da pista. Após a pavimentação da via, a mesma irá suportar, sem extravasar pelos passeios ou invadir o leito central da via quando houver chuvas fortes.

**02.2.1. Sarjetas de concreto:** serão executadas em concreto simples, traço 1:3, moldadas "in loco". As sarjetas servirão para fixar as guias de concreto (meio fio) e para formar o piso de escoamento da água. Serão executadas numa largura mínima de 30 cm e em toda a extensão da via a ser pavimentada e espessura de 8 cm. Deverá ser observada a junção entre a sarjeta e o pavimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**02.2.2.** Bocas de lobo: dispositivo de captação e direcionamento de águas pluviais, compondo-se de:

**02.2.2.1.** Rebaixamento da sarjeta: usado para facilitar a captação de águas pluviais que correm horizontalmente sobre a sarjeta, a ser executada em concreto simples, traço 1:3.

**02.2.2.2.** Guia chapéu: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes e ferragens a serem usados em projeto anexo.

**02.2.2.3.** Caixa de captação: será executada em alvenaria de tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento e areia, mais aditivo plastificante. Dimensões e detalhes em projeto anexo.

**02.2.2.4.** Tampa de cobertura: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes de ferragens em projeto anexo.

**Conexão da caixa e galeria pluvial:** será executada por meio de tubos de concreto armado CA-2 com sistema de porosidade completa do tipo bolsa e ponta ou macho e fêmea, sendo observadas as declividades previstas em normas técnicas especificadas.

Os diâmetros dos tubos serão de 800 mm, conforme projeto em anexo. Após o acoplamento, os tubos de junta rígida devem ser rejuntados, pelo lado interno e externo, com argamassa. Para o rejuntamento interno, principalmente na metade inferior do tubo.

Após o período de cura do concreto do bueiro celular, deve ser procedida a operação de reaterro. O material utilizado pode ser o próprio escavado, se este for de boa qualidade, ou material especialmente selecionado. O “material para reaterro será fornecido pela Prefeitura Municipal”.

O reaterro deve ser feito com material compatível e com o nível de compactação adequado. Cuidados especiais deverão ser tomados com o reaterro inicial (lateralmente as peças), pois normalmente o local é de difícil acesso, dificultando a compactação do solo.

O material do reaterro deve ser lançado em camadas de no máximo 20 cm, com umidade próxima da ótima e compactado com equipamento manual tipo “sapo-mecânico”, até uma altura mínima de 80 cm sobre a geratriz superior do tubo, quando poderá ser compactado com equipamento autopropelido.

**02.3. DECLIVIDADES:** Serão consideradas as declividades longitudinais especificadas para o caso, de acordo com as especificações do responsável técnico.

**02.4. IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA:** Após a compactação da base de brita será executada uma imprimação asfáltica com caminhão espargidor, com asfalto RR-2C. Antes da imprimação deverá ser executada a variação da base com vassoura mecânica. O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito com meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material. Será vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ara for inferior a 10 °C.

**02.5. PAVIMENTAÇÃO:** Será executada em camadas de asfalto pré-misturado à frio PMF, assentado sobre a base de brita – 12 cm, numa espessura de aproximadamente 5 cm. Os pré-misturados devem ser distribuídos somente quando a temperatura ambiente estiver acima dos 10 °C e com tempo não chuvoso. Uma vez distribuído o pré-misturado, a rolagem iniciará imediatamente após o início da ruptura da emulsão asfáltica. A compactação será iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Na fase final da compactação deverá ser utilizado o rolo pneumático.

**02.6. MEIO-FIO DE CONCRETO:** Serão executados em concreto, tipo pré-misturados (MFC01), assentados no fundo das valas laterais e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O topo dos cordões deverá ficar 15 cm acima da superfície do revestimento final. Deverão ter uma largura mínima superior de 10 e base de 15 cm e altura de 30 cm. **No trecho a ser pavimentado já existem executados os cordões de acordo com as Normas.**

**02.7. COMPACTAÇÃO:** Será executada com rolo compactador após lançamento do asfalto. A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo das bordas para o eixo, nos trechos em tangente, e da borda para o externo, nos trechos em curva.

A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada camada sobreponha metade da faixa já rolada, até a completa fixação do pavimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando asfalto, com maior ou menor adição de material e em quantidade adequada à completa correção do defeito verificado.

### **2.8. – CAPA SELANTE:**

Após concluída a compactação da pista, o pavimento deverá receber uma pintura com emulsão asfáltica tipo RR-2C a taxa de 1,2 metros quadrado a temperatura de 60°C aplicada com caminhão espargidor. Após o rompimento da emulsão aplicada na pista deverá ser distribuída uma camada de areia, sobre a pintura a taxa de aproximadamente 2,0KG/m<sup>2</sup>, a fim de recobrir uniformemente todo o material de pintura.

A liberação no tráfego deverá ocorrer 24 horas da aplicação do recobrimento da capa selante. Após a compactação, será feito o recobrimento do asfalto com pó de pedra e ainda uma capa selante.

### **03. SINALIZAÇÃO:**

**03.1. De Regulamentação:** tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas. No caso específico trabalharemos com as placas R-1 (Parada obrigatória) e R-19 (velocidade máxima). As placas deverão ter o fundo vermelho e a orla interna branca, a orla externa vermelha e as letras brancas. As placas de forma circular terão diâmetro mínimo de 0,40 m, tarja mínima de 0,04 m e orla mínima de 0,04 m. as placas de forma octogonal terão o lado mínimo de 0,25 m, a orla interna branca mínima de 0,02 m e a orla externa vermelha mínima de 0,01 m. as placas deverão ser retrorefletivas. Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização o aço e alumínio. Os sinais deverão ser confeccionados com películas retrorefletivas de esferas inclusas.

O verso da placa deverá ser na cor preta. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 70 cm de profundidade. Os suportes serão metálicos de aço galvanizado e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal. Terão diâmetro de 2", parede de 2 mm e comprimento em torno de 3,5 m.

As placas deverão ser colocadas no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. Devem ser colocadas na posição vertical e formar um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. A borda inferior da placa colocada lateralmente à via, deve ficar a uma altura livre de 2,5 metros em relação ao solo. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via e de 0,40 metros para trechos curvos.

**0.3.2. De identificação das ruas:** Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização são o aço e alumínio. Os nomes deverão ser confeccionados com letras em alto relevo. O nome da rua deverá estar inscrito na frente e no verso da placa. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 40 cm de profundidade. Os suportes serão de aço e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal.

### **04. CALÇADAS/PASSEIOS:**

4.1- Após apiloados, para os locais das calçadas, devidamente compactados e nivelados os aterros e colocadas as canalizações que devam passar por baixo do mesmo será lançado uma camada de areia com no mínimo 6 cm de espessura.

4.2- Os contrapisos e pavimentações só serão lançados contra o terreno já perfeitamente estável, regularizado e nivelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.3-Deverá se tomar especial cuidado para que todos os pisos de diferentes materiais fiquem no mesmo nível acabado, devendo já estar previsto este acabamento, por ocasião da execução do contrapiso respectivo.

4.4-O espaço deverá atender rigorosamente ao projeto específico de paginação do piso a ser fornecido, integrando pedra basalto serrado, grama e blocos de concreto sextavados espessura 6 cm.

4.5-As pavimentações expostas às intempéries terão os caimentos no sentido dos locais de esgotamento pluvial. Os caimentos não poderão ser inferiores a 1%.

4.6 – A pavimentação em blocos de concreto sextavados espessura 6,0 cm será assentada diretamente sobre pó de brita, sendo esta sobre base nivelada e compactada. Toda a pavimentação será executada após a execução do meio-fio, em blocos de concreto. A paginação e as cores serão fornecidas pela Fiscalização quando ocorrer a Autorização de Início de Obra. Após assentados os blocos será executado rejunte com argmassa de cimento e areia, traço 1:4.

**04. CONCLUSÃO:**

Todos os serviços serão concluídos quando os trechos forem liberados ao trânsito de veículos e os serviços forem considerados satisfatórios e em acordo com o projeto.

Deverá ser fornecido obrigatoriamente pela empresa o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios. O controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviço e Normas do DNIT.

São Pedro do Butiá, 8 de maio de 2017.

**MARTINHO BERWANGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROALDO REISDORFER DE LIMA**  
**RESP. TÉCNICO-CREA 93.699**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MEMORIAL DESCRITIVO AV JULIO SCHWENGBER**

**05. GENERALIDADES:**

O presente memorial tem por finalidade descrever as obras e serviços necessários para execução de Pavimentação Asfáltica na Av. Júlio Schwengber, sobre pavimentação poliédrica existente na rua, na Cidade de São Pedro do Butiá/RS. O trecho a ser pavimentado totaliza 1.493,00 m<sup>2</sup> de Pavimentação asfáltica, trecho compreendido entre a rua 25 de Julho e a rua Duque de Caxias. Será pavimentado um trecho de 181,00 m com uma largura de 8,00 m. Nesta rua não será necessária à execução dos serviços de terraplenagem, pois a pavimentação asfáltica será executada sobre pavimentação poliédrica existente, não tendo necessidade de executar a conformação e compactação da superfície, ou seja, a regularização do subleito.

As especificações técnicas deste projeto foram elaboradas tendo como orientação as Especificações Gerais do DAER/RS, para a execução de pavimento asfáltico urbano. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**06. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

Todos os materiais e serviços relativos a este projeto serão executados dentro das Normas Técnicas da ABNT e devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DAER/RS, estando os materiais e serviços condicionados a aprovação de um responsável técnico devidamente habilitado. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**06.1. BASE OU SUB-BASE:** Todos os trabalhos de pavimentação serão executados sobre uma base do tipo classe A de brita graduada, devidamente compactada, com materiais de primeira qualidade. O material será homogêneo, isento de blocos ou outros materiais. Será espalhado manualmente, com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do sub-leito. O agregado para a base classe A deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A diferença entre as percentagens que passam nas peneiras n° 4 e n° 30 deverão variar entre 15 e 25%. O espalhamento das camadas deverá ser realizado com distribuidor de agregado auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregado for inviável, será permitido, a critério da Fiscalização, a utilização de motoniveladora. **O material da base será espalhado e compactado em camadas com espessura de 12 cm nos locais onde existente pavimentação poliédrica.**

**06.2. DRENAGEM:** Não será necessário a execução de boca de lobo para captação das águas pluviais, haja visto que as águas escoam até bocas de lobo existentes no cruzamento da rua Pedro Scher com a Avenida Júlio Schwengber. O lençol freático não poderá estar a menos de 1,50 m da superfície do subleito. Serão executadas sarjetas e guias de concreto para o escoamento das águas pluviais para as caixas coletoras que estão instaladas em ambos os lados da pista. Após a pavimentação da via, a mesma irá suportar, sem extravasar pelos passeios ou invadir o leito central da via quando houver chuvas fortes.

**06.2.1. Sarjetas de concreto:** serão executadas em concreto simples, traço 1:3, moldadas "in loco". As sarjetas servirão para fixar as guias de concreto (meio fio) e para formar o piso de escoamento da água. Serão executadas numa largura mínima de 30 cm e em toda a extensão da via a ser pavimentada e espessura de 8 cm. Deverá ser observada a junção entre a sarjeta e o pavimento.

**06.2.2. Bocas de lobo:** dispositivo de captação e direcionamento de águas pluviais, compondo-se de:

**06.2.2.1. Rebaixamento da sarjeta:** usado para facilitar a captação de águas pluviais que correm horizontalmente sobre a sarjeta, a ser executada em concreto simples, traço 1:3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**06.2.2.2.** Guia chapéu: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes e ferragens a serem usados em projeto anexo.

**06.2.2.3.** Caixa de captação: será executada em alvenaria de tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento e areia, mais aditivo plastificante. Dimensões e detalhes em projeto anexo.

**06.2.2.4.** Tampa de cobertura: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes de ferragens em projeto anexo.

**Conexão da caixa e galeria pluvial:** será executada por meio de tubos de concreto armado CA-2 com sistema de porosidade completa do tipo bolsa e ponta ou macho e fêmea, sendo observadas as declividades previstas em normas técnicas especificadas.

Os diâmetros dos tubos serão de 800 mm, conforme projeto em anexo. Após o acoplamento, os tubos de junta rígida devem ser rejuntados, pelo lado interno e externo, com argamassa. Para o rejuntamento interno, principalmente na metade inferior do tubo.

Após o período de cura do concreto do bueiro celular, deve ser procedida a operação de reaterro. O material utilizado pode ser o próprio escavado, se este for de boa qualidade, ou material especialmente selecionado. O “material para reaterro será fornecido pela Prefeitura Municipal”.

O reaterro deve ser feito com material compatível e com o nível de compactação adequado. Cuidados especiais deverão ser tomados com o reaterro inicial (lateralmente as peças), pois normalmente o local é de difícil acesso, dificultando a compactação do solo.

O material do reaterro deve ser lançado em camadas de no máximo 20 cm, com umidade próxima da ótima e compactado com equipamento manual tipo “sapo-mecânico”, até uma altura mínima de 80 cm sobre a geratriz superior do tubo, quando poderá ser compactado com equipamento autopropelido.

**06.3. DECLIVIDADES:** Serão consideradas as declividades longitudinais especificadas para o caso, de acordo com as especificações do responsável técnico.

**06.4. IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA:** Após a compactação da base de brita será executada uma imprimação asfáltica com caminhão espargidor, com asfalto RR-2C. Antes da imprimação deverá ser executada a variação da base com vassoura mecânica. O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito com meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material. Será vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ara for inferior a 10°C.

**06.5. PAVIMENTAÇÃO:** Será executada em camadas de asfalto pré-misturado à frio PMF, assentado sobre a base de brita – 12 cm, numa espessura de aproximadamente 5 cm. Os pré-misturados devem ser distribuídos somente quando a temperatura ambiente estiver acima dos 10°C e com tempo não chuvoso. Uma vez distribuído o pré-misturado, a rolagem iniciará imediatamente após o início da ruptura da emulsão asfáltica. A compactação será iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Na fase final da compactação deverá ser utilizado o rolo pneumático.

**06.6. MEIO-FIO DE CONCRETO:** Serão executados em concreto, tipo pré-misturados (MFC01), assentados no fundo das valas laterais e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O topo dos cordões deverá ficar 15 cm acima da superfície do revestimento final. Deverão ter uma largura mínima superior de 10 e base de 15 cm e altura de 30 cm. **No trecho a ser pavimentado já existem executados os cordões de acordo com as Normas.**

**06.7. COMPACTAÇÃO:** Será executada com rolo compactador após lançamento do asfalto. A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo das bordas para o eixo, nos trechos em tangente, e da borda para o externo, nos trechos em curva.

A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada camada sobreponha metade da faixa já rolada, até a completa fixação do pavimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando asfalto, com maior ou menor adição de material e em quantidade adequada à completa correção do defeito verificado.

#### 2.8. – CAPA SELANTE:

Após concluída a compactação da pista, o pavimento deverá receber uma pintura com emulsão asfáltica tipo RR-2C a taxa de 1,2 metros quadrado a temperatura de 60°C aplicada com caminhão espargidor. Após o rompimento da emulsão aplicada na pista deverá ser distribuída uma camada de areia, sobre a pintura a taxa de aproximadamente 2,0KG/m<sup>2</sup>, a fim de recobrir uniformemente todo o material de pintura.

A liberação no tráfego deverá ocorrer 24 horas da aplicação do recobrimento da capa selante. Após a compactação, será feito o recobrimento do asfalto com pó de pedra e ainda uma capa selante.

#### 07. SINALIZAÇÃO:

**03.1. De Regulamentação:** tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas. No caso específico trabalharemos com as placas R-1(Parada obrigatória) e R-19 (velocidade máxima). As placas deverão ter o fundo vermelho e a orla interna branca, a orla externa vermelha e as letras brancas. As placas de forma circular terão diâmetro mínimo de 0,40 m, tarja mínima de 0,04 m e orla mínima de 0,04 m. as placas de forma octogonal terão o lado mínimo de 0,25 m, a orla interna branca mínima de 0,02 m e a orla externa vermelha mínima de 0,01 m. as placas deverão ser retrorrefletivas. Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização o aço e alumínio. Os sinais deverão ser confeccionados com películas retrorrefletivas de esferas inclusas.

O verso da placa deverá ser na cor preta. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 70 cm de profundidade. Os suportes serão metálicos de aço galvanizado e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal. Terão diâmetro de 2", parede de 2 mm e comprimento em torno de 3,5 m.

As placas deverão ser colocadas no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. Devem ser colocadas na posição vertical e formar um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. A borda inferior da placa colocada lateralmente à via, deve ficar a uma altura livre de 2,5 metros em relação ao solo. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via e de 0,40 metros para trechos curvos.

**03.2. De identificação das ruas:** Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização são o aço e alumínio. Os nomes deverão ser confeccionados com letras em alto relevo. O nome da rua deverá estar inscrito na frente e no verso da placa. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 40 cm de profundidade. Os suportes serão de aço e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal.

#### 04. CALÇADAS/PASSEIOS:

4.1-Após apiloados, para os locais das calçadas, devidamente compactados e nivelados os aterros e colocadas as canalizações que devam passar por baixo do mesmo será lançado uma camada de areia com no mínimo 6 cm de espessura.

4.2-Os contrapisos e pavimentações só serão lançados contra o terreno já perfeitamente estável, regularizado e nivelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.3-Deverá se tomar especial cuidado para que todos os pisos de diferentes materiais fiquem no mesmo nível acabado, devendo já estar previsto este acabamento, por ocasião da execução do contrapiso respectivo.

4.4-O espaço deverá atender rigorosamente ao projeto específico de paginação do piso a ser fornecido, integrando pedra basalto serrado, grama e blocos de concreto sextavados espessura 6 cm.

4.5-As pavimentações expostas às intempéries terão os caimentos no sentido dos locais de esgotamento pluvial. Os caimentos não poderão ser inferiores a 1%.

4.6 – A pavimentação em blocos de concreto sextavados espessura 6,0 cm será assentada diretamente sobre pó de brita, sendo esta sobre base nivelada e compactada. Toda a pavimentação será executada após a execução do meio-fio, em blocos de concreto. A paginação e as cores serão fornecidas pela Fiscalização quando ocorrer a Autorização de Início de Obra. Após assentados os blocos será executado rejunte com argmassa de cimento e areia, traço 1:4.

**08. CONCLUSÃO:**

Todos os serviços serão concluídos quando os trechos forem liberados ao trânsito de veículos e os serviços forem considerados satisfatórios e em acordo com o projeto.

Deverá ser fornecido obrigatoriamente pela empresa o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios. O controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviço e Normas do DNIT.

São Pedro do Butiá, 8 de maio de 2017.

**MARTINHO BERWANGER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROALDO REISDORFER DE LIMA**  
RESP. TÉCNICO-CREA 93.699





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MEMORIAL DESCRITIVO RUA 25 DE JULHO**

**09. GENERALIDADES:**

O presente memorial tem por finalidade descrever as obras e serviços necessários para execução de Pavimentação Asfáltica na Rua 25 de Julho, sobre pavimentação poliédrica existente na rua, na Cidade de São Pedro do Butiá/RS. O trecho a ser pavimentado totaliza 2.426,00 m<sup>2</sup> de Pavimentação asfáltica, trecho compreendido entre a Avenida Júlio Schwengber e a rua Sete de Setembro. Será pavimentado um trecho de 146,00 m com uma largura de 14,00 m e mais o cruzamento com a rua Sete de Setembro com largura de 20,00 m. Nesta rua não será necessária à execução dos serviços de terraplenagem, pois a pavimentação asfáltica será executada sobre pavimentação poliédrica existente, não tendo necessidade de executar a conformação e compactação da superfície, ou seja, a regularização do subleito.

As especificações técnicas deste projeto foram elaboradas tendo como orientação as Especificações Gerais do DAER/RS, para a execução de pavimento asfáltico urbano. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**10. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

Todos os materiais e serviços relativos a este projeto serão executados dentro das Normas Técnicas da ABNT e devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DAER/RS, estando os materiais e serviços condicionados a aprovação de um responsável técnico devidamente habilitado. Para os serviços de sinalização, foram observados os preceitos do Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, através da resolução 160/2004.

**10.1. BASE OU SUB-BASE:** Todos os trabalhos de pavimentação serão executados sobre uma base do tipo classe A de brita graduada, devidamente compactada, com materiais de primeira qualidade. O material será homogêneo, isento de blocos ou outros materiais. Será espalhado manualmente, com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do sub-leito. O agregado para a base classe A deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A diferença entre as percentagens que passam nas peneiras n° 4 e n° 30 deverão variar entre 15 e 25%. O espalhamento das camadas deverá ser realizado com distribuidor de agregado auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregado for inviável, será permitido, a critério da Fiscalização, a utilização de motoniveladora. **O material da base será espalhado e compactado em camadas com espessura de 12 cm nos locais onde existente pavimentação poliédrica.**

**10.2. DRENAGEM:** Não será necessário a execução de boca de lobo para captação das águas pluviais, haja visto que as águas escoam até bocas de lobo existentes no cruzamento da rua Pedro Scher com a Avenida Júlio Schwengber. O lençol freático não poderá estar a menos de 1,50 m da superfície do subleito. Serão executadas sarjetas e guias de concreto para o escoamento das águas pluviais para as caixas coletoras que estão instaladas em ambos os lados da pista. Após a pavimentação da via, a mesma irá suportar, sem extravasar pelos passeios ou invadir o leito central da via quando houver chuvas fortes.

**10.2.1. Sarjetas de concreto:** serão executadas em concreto simples, traço 1:3, moldadas "in loco". As sarjetas servirão para fixar as guias de concreto (meio fio) e para formar o piso de escoamento da água. Serão executadas numa largura mínima de 30 cm e em toda a extensão da via a ser pavimentada e espessura de 8 cm. Deverá ser observada a junção entre a sarjeta e o pavimento.

**10.2.2. Bocas de lobo:** dispositivo de captação e direcionamento de águas pluviais, compondo-se de:

**10.2.2.1. Rebaixamento da sarjeta:** usado para facilitar a captação de águas pluviais que correm horizontalmente sobre a sarjeta, a ser executada em concreto simples, traço 1:3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**10.2.2.2.** Guia chapéu: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes e ferragens a serem usados em projeto anexo.

**10.2.2.3.** Caixa de captação: será executada em alvenaria de tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento e areia, mais aditivo plastificante. Dimensões e detalhes em projeto anexo.

**10.2.2.4.** Tampa de cobertura: será executada em concreto armado, traço 1:3. Detalhes de ferragens em projeto anexo.

**Conexão da caixa e galeria pluvial:** será executada por meio de tubos de concreto armado CA-2 com sistema de porosidade completa do tipo bolsa e ponta ou macho e fêmea, sendo observadas as declividades previstas em normas técnicas especificadas.

Os diâmetros dos tubos serão de 800 mm, conforme projeto em anexo. Após o acoplamento, os tubos de junta rígida devem ser rejuntados, pelo lado interno e externo, com argamassa. Para o rejuntamento interno, principalmente na metade inferior do tubo.

Após o período de cura do concreto do bueiro celular, deve ser procedida a operação de reaterro. O material utilizado pode ser o próprio escavado, se este for de boa qualidade, ou material especialmente selecionado. O “material para reaterro será fornecido pela Prefeitura Municipal”.

O reaterro deve ser feito com material compatível e com o nível de compactação adequado. Cuidados especiais deverão ser tomados com o reaterro inicial (lateralmente as peças), pois normalmente o local é de difícil acesso, dificultando a compactação do solo.

O material do reaterro deve ser lançado em camadas de no máximo 20 cm, com umidade próxima da ótima e compactado com equipamento manual tipo “sapo-mecânico”, até uma altura mínima de 80 cm sobre a geratriz superior do tubo, quando poderá ser compactado com equipamento autopropelido.

**10.3. DECLIVIDADES:** Serão consideradas as declividades longitudinais especificadas para o caso, de acordo com as especificações do responsável técnico.

**10.4. IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA:** Após a compactação da base de brita será executada uma imprimação asfáltica com caminhão espargidor, com asfalto RR-2C. Antes da imprimação deverá ser executada a variação da base com vassoura mecânica. O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito com meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material. Será vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar for inferior a 10°C.

**10.5. PAVIMENTAÇÃO:** Será executada em camadas de asfalto pré-misturado à frio PMF, assentado sobre a base de brita – 12 cm, numa espessura de aproximadamente 5 cm. Os pré-misturados devem ser distribuídos somente quando a temperatura ambiente estiver acima dos 10°C e com tempo não chuvoso. Uma vez distribuído o pré-misturado, a rolagem iniciará imediatamente após o início da ruptura da emulsão asfáltica. A compactação será iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Na fase final da compactação deverá ser utilizado o rolo pneumático.

**10.6. MEIO-FIO DE CONCRETO:** Serão executados em concreto, tipo pré-misturados (MFC01), assentados no fundo das valas laterais e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O topo dos cordões deverá ficar 15 cm acima da superfície do revestimento final. Deverão ter uma largura mínima superior de 10 e base de 15 cm e altura de 30 cm. **No trecho a ser pavimentado já existem executados os cordões de acordo com as Normas.**

**10.7. COMPACTAÇÃO:** Será executada com rolo compactador após lançamento do asfalto. A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo das bordas para o eixo, nos trechos em tangente, e da borda para o externo, nos trechos em curva.

A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada camada sobreponha metade da faixa já rolada, até a completa fixação do pavimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando asfalto, com maior ou menor adição de material e em quantidade adequada à completa correção do defeito verificado.

#### 2.8. – CAPA SELANTE:

Após concluída a compactação da pista, o pavimento deverá receber uma pintura com emulsão asfáltica tipo RR-2C a taxa de 1,2 metros quadrado a temperatura de 60°C aplicada com caminhão espargidor. Após o rompimento da emulsão aplicada na pista deverá ser distribuída uma camada de areia, sobre a pintura a taxa de aproximadamente 2,0KG/m<sup>2</sup>, a fim de recobrir uniformemente todo o material de pintura.

A liberação no tráfego deverá ocorrer 24 horas da aplicação do recobrimento da capa selante. Após a compactação, será feito o recobrimento do asfalto com pó de pedra e ainda uma capa selante.

#### 11. SINALIZAÇÃO:

**03.1. De Regulamentação:** tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas. No caso específico trabalharemos com as placas R-1(Parada obrigatória) e R-19 (velocidade máxima). As placas deverão ter o fundo vermelho e a orla interna branca, a orla externa vermelha e as letras brancas. As placas de forma circular terão diâmetro mínimo de 0,40 m, tarja mínima de 0,04 m e orla mínima de 0,04 m. as placas de forma octogonal terão o lado mínimo de 0,25 m, a orla interna branca mínima de 0,02 m e a orla externa vermelha mínima de 0,01 m. as placas deverão ser retrorrefletivas. Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização o aço e alumínio. Os sinais deverão ser confeccionados com películas retrorrefletivas de esferas inclusas.

O verso da placa deverá ser na cor preta. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 70 cm de profundidade. Os suportes serão metálicos de aço galvanizado e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal. Terão diâmetro de 2", parede de 2 mm e comprimento em torno de 3,5 m.

As placas deverão ser colocadas no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. Devem ser colocadas na posição vertical e formar um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. A borda inferior da placa colocada lateralmente à via, deve ficar a uma altura livre de 2,5 metros em relação ao solo. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via e de 0,40 metros para trechos curvos.

**03.2. De identificação das ruas:** Os materiais mais adequados para serem utilizados como substrato para a confecção das placas de sinalização são o aço e alumínio. Os nomes deverão ser confeccionados com letras em alto relevo. O nome da rua deverá estar inscrito na frente e no verso da placa. Os suportes das placas devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação dos ventos, garantindo a correta posição do sinal. Devem ser chumbados com concreto magro de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 no chão, ficando no mínimo 40 cm de profundidade. Os suportes serão de aço e devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal.

#### 04. CALÇADAS/PASSEIOS:

4.1- Após apilados, para os locais das calçadas, devidamente compactados e nivelados os aterros e colocadas as canalizações que devam passar por baixo do mesmo será lançado uma camada de areia com no mínimo 6 cm de espessura.

4.2- Os contrapisos e pavimentações só serão lançados contra o terreno já perfeitamente estável, regularizado e nivelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.3-Deverá se tomar especial cuidado para que todos os pisos de diferentes materiais fiquem no mesmo nível acabado, devendo já estar previsto este acabamento, por ocasião da execução do contrapiso respectivo.

4.4-O espaço deverá atender rigorosamente ao projeto específico de paginação do piso a ser fornecido, integrando pedra basalto serrado, grama e blocos de concreto sextavados espessura 6 cm.

4.5-As pavimentações expostas às intempéries terão os caimentos no sentido dos locais de esgotamento pluvial. Os caimentos não poderão ser inferiores a 1%.

4.6 – A pavimentação em blocos de concreto sextavados espessura 6,0 cm será assentada diretamente sobre pó de brita, sendo esta sobre base nivelada e compactada. Toda a pavimentação será executada após a execução do meio-fio, em blocos de concreto. A paginação e as cores serão fornecidas pela Fiscalização quando ocorrer a Autorização de Início de Obra. Após assentados os blocos será executado rejunte com argmassa de cimento e areia, traço 1:4.

**12. CONCLUSÃO:**

Todos os serviços serão concluídos quando os trechos forem liberados ao trânsito de veículos e os serviços forem considerados satisfatórios e em acordo com o projeto.

Deverá ser fornecido obrigatoriamente pela empresa o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios. O controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviço e Normas do DNIT.

São Pedro do Butiá, 8 de maio de 2017.

**MARTINHO BERWANGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROALDO REISDORFER DE LIMA**  
**RESP. TÉCNICO-CREA 93.699**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO IV**

Licitação nº 68/2017  
Tomada de Preços nº 2/2017

MODELO A  
Empregador Pessoa Jurídica

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.

MODELO B  
Empregador Pessoa Física

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO V**

Licitação nº 68/2017  
Tomada de Preços nº 2/2017

Modelo de Declaração de Renúncia

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, vem, por este meio, manifestar pela não utilização dos prazos de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, com relação ao procedimento licitatório nº 68/2017, Tomada de Preços nº 2/2017.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO VI**

Licitação nº 68/2017  
Tomada de Preços nº 2/2017

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

A ..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

---

*(Local e Data)*

---

*(Assinaturas dos Representantes Legais)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO VII**

Licitação n.º 68/2017  
Tomada de Preços n.º 2/2017

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte,  
ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, ....., CPF n.º ....., Carteira de Identidade n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 005/13 – Processo Licitatório n.º 049/2013, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA – ME ou ( ) COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ( ) COOPERATIVA – COOP, conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

---

*(Local e Data)*

---

*(Assinaturas dos Representantes Legais)*